



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.241

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no exercício de 2023, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, do Município de Barbacena, com opção para parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa e concessão de anistia de multas e juros incidentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de requerimento e concessão da anistia de que trata esta Lei.

Art. 3º A anistia concedida por esta Lei não gera direito à compensação tributária ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 4º A efetivação da anistia de que trata esta Lei ocorrerá no momento do pagamento da cota única ou da primeira parcela do acordo.

Art. 5º As reduções de encargos constantes desta Lei somente gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem sua dívida, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que pleitearem a redução e não cumprirem com a quitação em sua integralidade nos prazos determinados.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei não se acumulam com quaisquer outros descontos, abatimentos, reduções de valor ou benefícios concedidos ao pagamento à vista ou parcelado de dívidas previstas na legislação municipal e não se aplicam aos créditos:

I – De natureza não tributária;

II – de natureza contratual e os decorrentes de lei editada fora do âmbito de competência do Município;

III – objeto de auto de notícia-crime, após o recebimento da denúncia pelo juízo.

Art. 7º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 implica automaticamente em:

I – Reconhecimento expresso e inequívoco, confissão e assunção da liquidez e certeza da dívida objeto da pactuação, de forma irrevogável e irretroatável;

II – desistência, irrevogável e irretroatável, de qualquer recurso ou contestação, administrativos ou judiciais, sobre a dívida confessada e parcelada;

III – autorização à Advocacia Geral do Município para manifestar em juízo a desistência de que trata o inciso II deste artigo, independentemente de qualquer ato do contribuinte ou de seu procurador, nas ações executivas da dívida pactuada.

IV – desistência de impugnações, defesas e quaisquer espécies de recursos porventura interpostos no âmbito administrativo, relacionados com a exigibilidade dos créditos de seu objeto, independentemente da fase de julgamento;

V – compromisso irrevogável e irretroatável de quitação da dívida, na forma pactuada, obrigando o signatário e seus sucessores a qualquer título, até a completa liquidação.

Parágrafo único. O inadimplemento de até 02 (duas) parcelas do acordo implicará na inscrição da dívida junto ao Cartório de Protestos de Títulos, com a consequente negatização do nome do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito, e/ou no ajuizamento da competente execução fiscal, ressaltando-se ainda, a possibilidade de exclusão do REFIS, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei, retomando-se as ações de cobrança em face do crédito remanescente em seu valor original, sem os descontos concedidos no REFIS.

Art. 8º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 compreende os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa para com o Município de Barbacena até 31 de dezembro de 2022, os quais poderão ser pagos em cota única ou em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.713, de 2012, com anistia de juros e multas em até 100,00% (cem por cento), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Aplicam-se ao Microempreendedor Individual – MEI as disposições constantes do Anexo I desta Lei, no que se refere à concessão dos benefícios fiscais.

§ 2º Não haverá parcelamento que resulte em parcela inferior a 01 (uma) UPFMB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena) nos casos de contribuintes pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, e inferior a 02 (duas) UPFMB's para os demais contribuintes pessoas jurídicas.

§ 3º Aos débitos de natureza tributária por contribuinte, e superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicam-se os benefícios desta Lei, na proporção de 60,00% (sessenta por cento), se entidade filantrópica, permitido o parcelamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 4º Fica limitada a no máximo 02 (duas) adesões por imóvel ou contribuinte ao REFIS/2023.

Art. 9º O responsável tributário das dívidas de IPTU e taxas a ele vinculadas, passíveis de inscrição no REFIS/2023, e vinculado ao registro do Cadastro Único do Governo Federal, e mediante comprovação de regularidade no ato do atendimento, poderá optar pelo parcelamento dos débitos em até 40 (quarenta) parcelas com a obtenção de 100,00% (cem por cento) de anistia de juros e multas, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício de que trata caput deste artigo, o contribuinte ou seu representante legal deverá comprovar que reside no imóvel objeto do acordo e que é proprietário, possuidor a qualquer título ou detentor do domínio útil de apenas 01 (um) imóvel no Município.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei serão processados pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, junto à Câmara Municipal de Barbacena, mediante requerimento próprio, na forma regulamentar.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei, observadas as condições nela estabelecidas, são extensivos:

I – Aos débitos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 2022;

II – ao saldo vincendo de dívidas anteriormente parceladas sem desconto de multas, juros e atualização monetária;

III – aos débitos em processos de execução judicial não sentenciados até a promulgação desta Lei;

IV – aos débitos protestados ou remetidos para protesto ao Cartório correspondente;

V – aos débitos em situação “pré-processual” junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;

VI – aos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022 junto à autarquia Serviço de Água e Saneamento – SAS;

VII – aos débitos de natureza tributária não inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de denúncia espontânea.

Art. 12. Os débitos constituídos por saldos remanescentes de parcelamentos contratados com os benefícios de leis anteriores do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, decorrentes de inadimplência total ou parcial, poderão ser renegociados nos prazos e condições desta Lei, observados os efeitos jurídicos e fiscais a eles inerentes, sobretudo, como causa interruptiva da prescrição.

Parágrafo único. Em caso de adesão ao REFIS/2023 dos saldos constantes do caput deste artigo deverá o contribuinte ou o seu representante legal formalizar a desistência dos parcelamentos anteriores.

Art. 13 Em caso de desistência dos parcelamentos anteriores de que trata o Parágrafo único do art. 12 desta Lei, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – Deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento à qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II – abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento;

III – implicará na imediata rescisão destes, estando o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 14. O sujeito passivo perderá seu benefício, sem notificação prévia, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei ou regulamentação;

II – inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou alternadas;

III – inadimplência do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela do parcelamento;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão, ou aquela que incorporar parcela do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações decorrentes da adesão aos benefícios trazidos por esta Lei.

VI – inobservância de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Fiscais – TCPDF.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica na perda de todos os benefícios instituídos por esta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como a totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata reinscrição destes valores em Dívida Ativa, independentemente de procedimento administrativo ou notificação.

§ 2º A adesão aos benefícios desta Lei não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

§ 3º Antes de findo o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser emitida a segunda via da parcela correspondente, com os devidos encargos de mora.

Art. 15. Constatado o inadimplemento, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, à inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial.

§ 1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial ou extrajudicial do saldo remanescente.

§ 2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 16. Em caso de pagamento indevido realizado por meio de Guia de Arrecadação Municipal referente a acordo cancelado por inobservância das exigências estabelecidas nesta Lei ou ato regulamentador, poderá o crédito tributário ser compensado no saldo remanescente da dívida nos termos do art. 208 da Lei 3.246, de 1995, mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal.

Art. 17. Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 18. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 não acarreta:

I – Homologação, pela Administração Municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II – renúncia, pela Administração Municipal, ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias nem de outras obrigações legais ou contratuais.

Art. 19. A Advocacia Geral do Município promoverá a suspensão ou extinção das



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ações executivas correspondentes aos débitos de que trata o inciso III do art. 11 desta Lei, em decorrência do parcelamento ou pagamento total da dívida.

Parágrafo único. A suspensão ou extinção das ações executivas fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.182, de 2022.

Art. 20. O Município, atendendo à solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, que deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento da cota única ou da primeira parcela dos créditos previstos nesta Lei, encaminhará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, carta de anuência ao Cartório de Protesto de Títulos para cancelamento do protesto, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento dos emolumentos eventualmente devidos.

Art. 21. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 vigorará até 07 (sete) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 22. Ficam automaticamente extintos os créditos tributários com a Fazenda Municipal, de inscrição unitária até o valor original igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2022, que não tenham sido executados, protestados e com parcelamento ativo até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de setembro de 2023,
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 092/2023 – Autoria do Executivo)
(Republished por Incorreção)

ANEXO I - ANISTIA DE JUROS E MULTAS APLICÁVEIS A PESSOAS FÍSICAS		
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE DE PARCELAS	% DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS
FÍSICA	01 a 03	100,00%
	04 a 06	90,00%
	07 a 10	80,00%
	11 a 19	70,00%
	20 a 25	60,00%
	26 a 40	40,00%

ANEXO I - ANISTIA DE JUROS E MULTAS APLICÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS		
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE DE PARCELAS	% DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS
JURÍDICA	01 a 03	80,00%
	04 a 06	60,00%
	07 a 10	50,00%
	11 a 19	40,00%
	20 a 25	30,00%
	26 a 40	20,00%

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.434

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.241, de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.241, de 22 de setembro de 2023, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A anistia fiscal de que trata a Lei Municipal nº. 5.241, de 2023 será concedida mediante requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, ao Serviço de Água e Saneamento – SAS ou ao Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, vinculado à Câmara Municipal de Barbacena, e até o dia 07 de dezembro de 2023, obedecidas as disposições legais e, em especial, as do presente regulamento.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º deste Decreto observará:

I - Apresentação em formulário próprio obtido no site <https://barbacena.mg.gov.br/> ou na própria Secretaria Municipal de Fazenda, no Serviço de Água e Saneamento – SAS, ou no Centro de Atenção ao Cidadão - CAC;

II - subscrição do requerimento pelo contribuinte, devidamente identificado, ou por

seu representante legal, anexando-se, neste caso, a comprovação da representatividade ou procuração;

III - declaração do benefício requerido e manifestação da opção exercida para o mesmo, além do reconhecimento irrevogável e irretroatável da Dívida Ativa, inscrita até 31 de dezembro de 2022, objeto do requerimento;

IV - identificação e comprovação da situação fiscal a regularizar, em se tratando de débitos referidos no inciso VII, do art. 11 da Lei nº. 5.241, de 2023;

V – contrato de compra e venda e/ou outro documento que demonstre a posse mansa e pacífica do imóvel lançado no Cadastro Imobiliário em nome de terceiros;

VI – termo de abertura de inventário ou certidão de óbito em caso de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome de espólio ou pessoa falecida;

VII – contrato social e/ou estatuto social/ata de constituição, nos casos em que se tratar de contribuintes pessoa jurídica.

Art. 3º Os formulários para requerimento dos benefícios de que trata a Lei nº 5.241, de 2023, são os constantes dos Anexos I e II, compreendendo:

I - Anexo I - Utilização pelos contribuintes Pessoa Física, Espólio ou Microempreendedor Individual – MEI;

II - Anexo II - utilização pelos contribuintes Pessoa Jurídica.

Art. 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 somente ocorrerá quando da ocorrência do pagamento da cota única ou da primeira parcela do acordo.

Art. 5º As datas de vencimentos da cota única ou das parcelas dos acordos celebrados dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ocorrerão nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no dia útil subsequente, quando as mencionadas datas coincidirem com feriado e/ou finais de semana.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica também nos casos constantes do § 3º, do art. 14, da Lei Municipal nº 5.241, de 2023.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela do acordo no prazo definido no caput deste artigo implicará em imediato cancelamento do pedido de parcelamento e, conseqüentemente, dos benefícios requeridos, subsistindo, para todos os fins legais, o reconhecimento da Dívida Ativa, expresso no ato do requerimento de que trata o presente Decreto, ficando permitida apenas mais 01 (uma) adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 para os tributos inseridos na primeira solicitação.

Art. 6º Em conformidade com o disposto no art. 8º, §§ 1º a 4º, e os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 5.241, de 2023, os benefícios fiscais concedidos, obedecidas as condições de pagamento da Dívida Ativa, são os constantes do demonstrativo seguinte:

ANISTIA DE JUROS E MULTAS APLICÁVEIS A PESSOAS FÍSICAS		
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE DE PARCELAS	% DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS
FÍSICA	01 a 03	100,00%
	04 a 06	90,00%
	07 a 10	80,00%
	11 a 19	70,00%
	20 a 25	60,00%
	26 a 40	40,00%

ANISTIA DE JUROS E MULTAS APLICÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS		
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE DE PARCELAS	% DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS
JURÍDICA	01 a 03	80,00%
	04 a 06	60,00%
	07 a 10	50,00%
	11 a 19	40,00%
	20 a 25	30,00%
	26 a 40	20,00%

§ 1º O valor mínimo por parcela será de R\$ 73,83 (setenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena – UPFMB, nos casos de contribuintes pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, e de R\$ 147,66 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 02 (duas) UPFMB para os demais contribuintes pessoas jurídicas.

§ 2º Dívidas tributárias superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por contribuinte poderão ser parceladas em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com anistia de 60,00% (sessenta por cento) sobre juros e multas, no caso de instituições filantrópicas.

§ 3º Os benefícios concedidos pela Lei nº. 5.241, de 2023 e ora regulamentados são aplicáveis em iguais condições aos débitos inscritos em Dívida Ativa junto à autarquia Serviço de Água e Saneamento – SAS.

Art. 7º Para que o contribuinte tenha direito aos benefícios da anistia, deverá atu-



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

alzar seus dados cadastrais junto à Fazenda Pública Municipal e estar munido com CPF, comprovante de endereço atualizado e nome completo.

Art. 8º O atendimento presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ relativo às demandas da anistia fiscal será limitado ao total de 60 (sessenta) contribuintes por dia, mediante prévio agendamento junto à própria Secretaria.

Art. 9º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a praticar todos os atos necessários à fiel execução da Lei Municipal nº. 5.241, de 2023 e deste regulamento, podendo propor alterações de prazos e ritos administrativos se entender necessários.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 25 de setembro de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nas Lei Delegada nº. 01, de 2005, e na Lei Municipal nº 5.003, de 2019; e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Júnior Matheus Dias para responder, cumulativamente, pelos expedientes da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26.09.2023.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 25 de setembro de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.344 - CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Carlos Henrique da Costa, Matrícula nº 890, CPF nº 571.712.036-20, no Cargo de Servente, nível B-05, conforme Parecer nº 058/AE/2023, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento – SAS, com efeito retroativo a 03.05.2023. Barbacena, 22 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 107 da Lei Municipal nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.345 - CANCELAR, ex-officio, a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular concedida à servidora Tays Aparecida da Silva, Matrícula nº 29725/01, ocupante do Cargo Público de Psicóloga, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, conforme Ofício nº 0195/2023 – DVAS/SESAP, a partir desta data. Barbacena, 25 de setembro de 2023.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: *Mara Cristina Piccinin de Souza*

EDITAL

Edital Nº 020/2023

Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

“Chamamento público para seleção de empresas patrocinadoras visando a conjugação de esforços para realização do evento 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, mediante cotas de patrocínio por meio de valores, bens, serviços ou utilidades.” A SEDEC – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, através da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de patrocínio para a realização do evento 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, nos termos aqui estabelecidos.

Preâmbulo

A 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, será promovida pela Prefeitura Mu-

nicipal de Barbacena, através da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC, SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Sindicato Rural de Barbacena. O evento será realizado no período de 12 a 15 de outubro de 2023, no Parque de Exposições Senador Bias Fortes – Barbacena/MG, gerando entretenimento e visibilidade aos produtores, expositores e decoradores do segmento, promovendo uma maior circulação de moradores e visitantes no período, impulsionando o agronegócio e, divulgando e ampliando o potencial de Barbacena como destino turístico. O evento contará com stands ornamentados, mostra de paisagismo, mercado de rosas, flores e frutas, artesanato, exposição de orquídeas, exposição de carros antigos, concursos de eleição da Rainha, Brotinho, Broto, Super Broto, Rainha Sênior e Rainha da Melhor Idade das Rosas e Flores de Barbacena 2023, NR Trap Fest, cavalgada temática, barraquinhas e shows com apresentações do Cantor Mauro Henrique, Grupo Católico Colo de Deus, Os Barões da Pisadinha, Melim, DJ KVSH e Mumuzinho.

DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente edital de chamamento público a seleção de empresas e instituições patrocinadoras para realização do evento 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, que manifestem interesse em colaborar com a Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC e demais envolvidos.

1.2- As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão termo de patrocínio, no qual constará, especificamente, a disponibilização de espaço para montagem de Stand com finalidade de exibição de produtos e serviços a clientes e público em geral, comercialização de produtos de marca própria, publicidade do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do evento, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as partes para viabilização do pretendido patrocínio.

1.3- Os recursos disponibilizados pelos selecionados a título de patrocínio deverão ser através de bens ou serviços aplicados na promoção, organização e execução do evento, ficando sobre responsabilidade do selecionado a negociação e pagamento direto aos fornecedores.

2- DO OBJETO DO PATROCÍNIO

2.1- A PROPOSTA DE PATROCÍNIO para ativação de marca(s) e disponibilização de espaços para STAND ou COMERCIALIZAÇÃO durante a 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, poderá ser feita segundo 08(oito) faixas de contrapartidas monetárias, de bens, através da prestação de serviços e/ou utilidades, conforme abaixo os valores e contrapartidas:

I) Faixa nº1 – 02(duas) Cotas “PREMIUM” = R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;

- Disponibilização de espaço de até 10mx10m para montagem de stand, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 15(quinze) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;

- 10(dez) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);

- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 15(quinze) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 02(duas) vezes por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;

- Disponibilização de espaço para instalação de até 02(dois) balões blimps ou infláveis personalizados, em área a ser definida pela organização. (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador);

- Disponibilização de 03 (três) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);

- Disponibilização de espaço para montagem de 03 (três) placas na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

II) Faixa nº2 – 03(três) Cotas “MASTER” = R\$10.000,00 (dez mil reais);

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;

- Disponibilização de espaço de até 06mx06m para montagem de stand, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 10(dez) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;

- 05(cinco) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);

- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 10(dez) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 01(uma) vez por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;

- Disponibilização de espaço para instalação de até 01(um) balão blimp ou inflável personalizado, em área a ser definida pela organização. (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador);

- Disponibilização de 02 (duas) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);

- Disponibilização de espaço para montagem de 02 (duas) placas na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

III) Faixa nº 3 – 05(cinco) Cotas “ESPECIAL” = R\$5.000,00 (cinco mil reais);

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;

- Disponibilização de espaço de até 03mx03m para montagem de stand, conforme



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 03(três) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 13 a 15/10/2023;
- Disponibilização de espaço para instalação de até 01(um) balão blimp ou inflável personalizado, em área a ser definida pela organização. (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador);
- Disponibilização de 01 (uma) credencial trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

IV) Faixa nº 4 – 05(cinco) Cotas "APOIO" = R\$2.000,00 (dois reais);

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;
- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 03(três) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 01(uma) inserção da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 01(uma) vez ao dia durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;
- Disponibilização de 01 (uma) credencial trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

V) Faixa nº5 – 04(quatro) Cotas "MEU CHOPP" = R\$4.000,00 (quatro mil reais).

- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;
- Disponibilização de espaço de até 04mx04m para montagem de stand ou ponto de comercialização, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);
- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 04(quatro) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 04(quatro) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 01(uma) vez por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;
- Disponibilização de 02 (duas) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

VI) Faixa nº6 – 02(duas) Cotas "NOSSO CHOPP" = R\$6.000,00 (seis mil reais).

- Disponibilização de espaço de até 04mx04m para montagem de stand ou ponto de comercialização, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);
- Oferecer e fornecer o produto "Chopp" para todos os empreendedores, expositores, comerciantes, apoiadores e patrocinadores vencedores dos Editais de Chamamento Público nº 019/2023 e 020/2023 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC;
- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 04(quatro) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 04(quatro) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 01(uma) vez por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;
- Disponibilização de 02 (duas) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

VII) Faixa nº7 – 01(uma) Cota "EXCLUSIVIDADE CERVEJA, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL" = R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- Exclusividade dos produtos de sua marca em toda a área do evento e durante o período de realização (12 a 15/10/2023) da 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena;
- Oferecer e fornecer com exclusividade os produtos "CERVEJA EM LATA, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL" para todos os empreendedores, expositores, comerciantes, apoiadores e patrocinadores vencedores dos Editais de Chamamento Público nº 019/2023 e nº 020/2023 – Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC;
- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;
- Disponibilização de espaço de até 04mx04m para montagem de stand ou ponto de

comercialização, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 04(quatro) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 04(quatro) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 01(uma) vez por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;
- Disponibilização de 02 (duas) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

VIII) Faixa nº8 – 01(uma) Cota "EXCLUSIVIDADE BEBIDAS DESTILADAS" = R\$10.000,00 (dez mil reais).

- Exclusividade dos produtos de sua marca em toda a área do evento e durante o período de realização (12 a 15/10/2023) da 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena;
- Oferecer e fornecer com exclusividade os produtos "BEBIDAS DESTILADAS" para todos os empreendedores, expositores, comerciantes, apoiadores e patrocinadores vencedores dos Editais de Chamamento Público nº 019/2023 e nº 020/2023 – Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC;
- Marca divulgada em materiais relacionados ao evento, impressos e ou digitais, a partir do dia 06/10/2023;
- Disponibilização de espaço de até 04mx04m para montagem de stand ou ponto de comercialização, conforme área definida pela organização (a montagem é de total responsabilidade do patrocinador/expositor);

- Veiculação sonora da marca via spot jingle, 05(cinco) vezes ao dia, durante o período de 12 a 15/10/2023, nos espaços picadeiro gramado e área de shows;
- 04(quatro) inserções da marca falada na voz do locutor dos shows durante os 04(quatro) dias de realização (12 a 15/10/2023);
- Veiculação esporádica da marca em telão da área de shows, 04(quatro) vezes ao dia, e transmissão de vídeo institucional da empresa 01(uma) vez por dia, durante o período das apresentações que serão executadas de 12 a 15/10/2023;
- Disponibilização de 02 (duas) credenciais trânsito livre, exclusiva para guarda de veículos dentro do parque (estacionamento área de expositores);
- Disponibilização de espaço para montagem de 01 (uma) placa na área gramada (picadeiro) de 2mx1m (o material e instalação é de total responsabilidade do patrocinador/expositor).

2.2 – Serão disponibilizados 23(vinte e três) cotas aos interessados, respeitando a disponibilidade de espaço útil para expositores/comerciantes, podendo um mesmo proponente oferecer propostas que abrangam mais de um tipo de cota. Em caso de esgotamento de cotas/espacos, será realizado sorteio em sessão pública que será realizada no dia 02 de outubro de 2023, às 14h, na sala de reuniões da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC.

2.3 – Todas as propostas apresentadas, que cumpram as exigências do chamamento, poderão ser aceitas. No caso de exceder o número de propostas para a cotas faixas disponíveis, será utilizado o critério de sorteio.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar a cota de patrocínio pleiteada.

3.2 – É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento.

4- DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

4.1- As propostas de patrocínio apresentadas deverão estar acompanhadas de termo(s) de compromisso de patrocínio emitido(s) em nome da(s) pessoa(s) jurídicas interessada(s), isoladamente ou em conjunto.

4.2- O(s) termo(s) de compromisso de patrocínio devem estar assinados por representante legal da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto do patrocínio.

4.3- Cada proponente poderá manifestar interesse em patrocinar o evento oferecendo o valor de patrocínio correspondente a uma ou mais faixas estipuladas no item 2.1.

4.4- As proponentes deverão instruir sua proposta de patrocínio com a seguinte documentação:

I) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência;

III) carta de apresentação de proposta alternativa de patrocínio;

4.5- Os documentos solicitados deverão ser apresentados na Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC, em envelope lacrado.

5 – DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

5.1- Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar PROPOSTA DE PATROCÍNIO junto ao protocolo da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC, situado na Praça Adriano de Oliveira, s/nº - Estação Ferroviária, Prédio Central, 2º andar, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h. Serão aceitas propostas até as 13h do dia 02 de outubro de 2023.

5.1.1- As propostas de patrocínio serão analisadas em sessão pública no dia 02 de outubro de 2023, às 14h, na sala de reuniões da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC.



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

5.1.2- Durante a sessão serão aceitos novos lances por parte do(s) proponente(s).
5.2- A seleção das propostas de patrocínio será processada e julgada pela Comissão Especial de Avaliação 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, composta pelos servidores: Alexandre Braga Soares, Giovane Leonel Tavares, Cristiane Cleres Campos e Juliane de Sena Coimbra Cruz.

5.2.1- Caberá recurso às decisões de avaliação no prazo de até 24(vinte quatro horas) da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

5.3- A Comissão Especial de Avaliação 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, poderá realizar diligências e requerer informações adicionais sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto a capacidade econômica e financeira dos eventuais patrocinadores.

6- DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Após a seleção do(s) proponente(s), a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado ao Secretário Municipal de Gabinete para a devida homologação do procedimento, o qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2- Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC durante a captação de patrocínio para realização da 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, pelo e-mail cultura@barbacena.mg.gov.br ou através dos contatos telefônicos (32)3198-1005 / (32)3198-0950, antes da apresentação da proposta.

Alexandre Braga Soares - Diretor de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC

Mara Cristina Piccinin de Souza - Secretária Municipal de Educação Desporto e Cultura - SEDEC
Barbacena, 25 de setembro de 2023.

ANEXO 1

MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ALTERNATIVA DE PATROCÍNIO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ou CARIMBO)

Pelo presente documento, a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____

_____, com endereço à _____

_____, na pessoa do Sr(a). _____

_____, seu/sua representante legal,

documento de identidade (RG) nº _____, registrado no CPF/MF sob o nº _____

_____, vem apresentar proposta de patrocínio para

realização do evento 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, conforme Edital,

acompanhada dos documentos solicitados, comprometendo-se a honrar, em caráter

irrevogável e irretroatável com o patrocínio cota _____

_____(nome da cota), referente ao fornecimento de itens de infraestrutura/

bens/serviços, no valor total estimado de R\$ _____

_____, (valor por extenso), conforme documento fiscal a ser anexado a esta proposta.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do sócio/representante legal da empresa _____

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Compra de Energia Regulada, Modalidade Tarifária Verde, Consumidor submetido à Lei 14.133/21, nº 5011969643/2023, PN: 7005802030 - Instalação: 3009016314, que entre si celebram: I. De um lado: CEMIG D, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16; e II. De outro lado o CONSUMIDOR, MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 141/2023 - Inexigibilidade Licitatória nº 022/2023. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.095.043/0001-09, na RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, 461, Bairro ÁGUA SANTA, situada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz. Valor: R\$ 31.429,56 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 15/08/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Pollyana Jeruz de Faria e Marcos Guilherme Cordeiro (CEMIG D). Gerência Contratual: Brehner Valério Paiva de Medeiros (Chefe de Infraestrutura), Fiscalização Contratual: Eliza Maria Firmino (Chefe do CAIC).

Extrato de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, submetido à Lei 14.133/21, Modalidade Tarifária Verde nº 5011969643/2023, PN: 7005802030 - Instalação: 3009016314, que entre si celebram: I. De um lado: CEMIG D, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16; e II. De ou-

tro lado o ACESSANTE, MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 141/2023 - Inexigibilidade Licitatória nº 022/2023. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.095.043/0001-09, na RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, 461, Bairro ÁGUA SANTA, situada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 15/08/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Pollyana Jeruz de Faria e Marcos Guilherme Cordeiro (CEMIG D). Gerência Contratual: Brehner Valério Paiva de Medeiros (Chefe de Infraestrutura), Fiscalização Contratual: Eliza Maria Firmino (Chefe do CAIC).

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: PRÓ-RENAL CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.244.333/0001-66. Processo Licitatório nº 071/2020 - Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência previsto na "Cláusula Dez - Da vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30.09.2023 expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93) e atualizar a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária". Data de Assinatura: 06/09/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e José Muniz Pazeli Júnior (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59, da Advocacia Geral do Município - AGM, da Controladoria Geral do Município - CGEM, da Consultoria Geral do Município - CGM, da Guarda Civil Municipal - GCM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAB, da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratada: GMAES TELECOM LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.251/0001-86. Processo Licitatório nº 083/2022 - Pregão Eletrônico nº 058/2022. Objeto: RENOVAÇÃO contratual, conforme permissivo contido no Item 7.1 da "Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência" ficando renovado por igual e sucessivo período, a contar do dia 22.08.2023, com data resultante em 22.08.2024; ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO/ VALOR sobre o contrato originário o montante de R\$ 1.333,58 (hum mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) que por conseguinte alterará o montante previsto no Item 4.1 "Cláusula Quarta - Do Preço e Pagamento" passando a vigor no montante de R\$ 64.837,58 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos); por fim a ADEQUAÇÃO da dotação orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" para fazer jus a despesa, conforme DROs nº 849/2023 e 850/2023, ambas emitidas em 02.08.2023 pelos setores públicos competentes. Data de Assinatura: 16/08/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/FMS), Dr. Ernesto Roman (Advogado Geral do Município-AGM), Dr. Marco Antônio de Lima Araújo (Controlador Geral do Município-CGM), Dr. Antônio Américo de Campos Júnior (Consultor Geral do Município - CGM), Luiz Cláudio Domith de Paula (Guarda Civil Municipal - GCM), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), João Paulo Toni (Secretário Municipal de Fazenda-SEFAZ), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAB), Vânia Maria de Castro (Secretária Municipal de Governo - SEGOV), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Paulo Pereira do Carmo (Secretário Municipal Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM), e Cesar Roberto Silva (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM). Contratada: ES-MARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.633/0001-50. Processo Licitatório nº 117/2022 - Pregão Eletrônico nº 072/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência" prorrogando por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12.09.2023, com data resultante 11.09.2024, e por conseguinte, ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, conforme DRO nº 977/2023. Data de Assinatura:



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

11/09/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Washington Wagner Lisboa (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM) e Silvana Brum Damasceno (Contratada).

barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 096/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao Ajuste de Dotação Orçamentária ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2023, cujo objeto é a locação de equipamentos e estruturas para atender as festividades do Município de Barbacena, firmado com a empresa MS SOM E LUZ LTDA ME. Fica atualizado a "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária", nos seguintes moldes: 12.122.0011.2.200 MANUTENÇÃO DA SEDEC – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (104) – Fonte 1.500.000.1001. Data de Assinatura: 05/09/2023. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Washington Wagner Lisboa

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO DOS DADOS DAS PUBLICAÇÕES DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO N°S 005/2023 E 006/2023

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 096/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao Ajuste de Dotação Orçamentária ao Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2023, cujo objeto é a locação de equipamentos e estruturas para atender as festividades do Município de Barbacena, firmado com a empresa JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME. Fica atualizado a "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária", nos seguintes moldes: 12.122.0011.2.200 MANUTENÇÃO DA SEDEC – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (104) – Fonte 1.500.000.1001. Data de Assinatura: 05/09/2023. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Nas publicações feitas no Diário Oficial do Município de Barbacena e-DOB nos dias 28/08/23 e 30/08/2023 passa a vigorar com a seguinte redação abaixo:

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
24/08/2023	24111020230000277	AG04605317	JG19A58	Acolhida
30/08/2023	24111020230000634	AG06705491	PWA0703	Não Acolhida

Comissão Especial de Análise de Defesas de Autuações - Barbacena, 25 de setembro de 2023

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 096/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao Ajuste de Dotação Orçamentária ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2023, cujo objeto é a locação de equipamentos e estruturas para atender as festividades do Município de Barbacena, firmado com a empresa FORMASSIS PRODUÇÕES E SHOWS E EVENTOS LTDA. Fica atualizado a "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária", nos seguintes moldes: 12.122.0011.2.200 MANUTENÇÃO DA SEDEC – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (104) – Fonte 1.500.000.1001. Data de Assinatura: 05/09/2023. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 096/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao Ajuste de Dotação Orçamentária ao Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2023, cujo objeto é a locação de equipamentos e estruturas para atender as festividades do Município de Barbacena, firmado com a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI. Fica atualizado a "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária", nos seguintes moldes: 12.122.0011.2.200 MANUTENÇÃO DA SEDEC – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (104) – Fonte 1.500.000.1001. Data de Assinatura: 05/09/2023. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e as Obras Passionistas São Paulo da Cruz - CNPJ: 28.068.005/0011-47. Objeto: Fica corrigido/alterado erro meramente material contido no preâmbulo do Termo de Doação de Bem Móvel e mantido no primeiro termo de rerratificação (fl. 173). Onde se lê: [...] OBRAS SOCIAIS SÃO PAULO DA CRUZ. Leia-se: [...] OBRAS PASSIONISTAS SÃO PAULO DA CRUZ. Data de assinatura: 21 de setembro de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal.

ERRATA

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SAS – AVISO DE ERRATA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PRC Nº 027/2023. OBJETO: "Construção de rede adutora de água tratada". Na publicação do dia 22/09/2023, onde se lê "Abertura: 25/10/2022", leia-se "Abertura: 25/10/2023", mantidos os demais termos. Informações: licitacao@

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Daniel Martins de Mello Neto

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº. 240 de 14 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a alteração na Deliberação nº 053 do CONAS sobre a Comissão de Registro do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências." O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e deliberação lavrada na de nº. 280 de 14 de setembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 053 do CONAS de 22 de agosto de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação: Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Registro do Conselho Municipal de Assistência Social; Art. 2º - A Comissão Permanente de Registro será composta por 05 (cinco) membros, com representação de 03 (três) técnicos e 02 (dois) assistentes técnicos; Art. 3º - A Comissão Permanente de Registro será composta, conforme Deliberação nº 235/CONAS, pelos seguintes técnicos e será presidida pelo primeiro: I - Gean Antônio de Souza (Técnico/Presidente); II - Hendryws Rosberg Pedroza Cimino (Assistente técnico); III - Fabricia Tostes Sanches (Técnica); IV - Flávia Limpi Fortes (Técnica); V - Eriko de Paula Voigt (Assistente técnico). Art. 4º - A Comissão Permanente de Registro reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente do CMAS ou pelo presidente da Comissão de Registro; Art. 2º - Esta deliberação entre em vigor na presente data. Barbacena, 14 de setembro de 2023. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.